



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 25/67.

Assunto: Encaminha Projeto de lei.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO.

A precária situação financeira, por que vem atravessando o erário público estadual, leva-nos a estabelecer um convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, a fim de que não tenhamos retardados, sine-die, alguns empreendimentos de urgente necessidade para o nosso Município, quais sejam: a construção do Centro de Saúde de Ouro Preto - obra ansiosamente reclamada e impasientemente esperada pela nobre população ouropretana; a construção de pontes na estrada que liga Cachoeira do Campo a São Bartolomeu e na que liga Engenheiro Correia ao distrito itabirense de São Gonçalo do Baçõ, empreendimento inadiável de vital importância econômica para o Município; a construção da estrada para o Pico do Itacolomi, de real importância para o desenvolvimento turístico, que vem se mostrando tão promissor em nossa Terra; a construção urgente de padrões da CEMIG, para instalações elétricas no prédio do Forum e em grupos escolares do Município - serviços imprescindíveis à normalidade da vida municipal.

As despesas com o financiamento de tais obras, de responsabilidade exclusiva do Estado, correrão por conta da Prefeitura Municipal, que será, futuramente, reembolsada pelos cofres estaduais.

Esse convênio, que nos foi proposto pelo exmo. sr. dr. José Lima Barcelos, Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado, terá, como intermediário na apresentação dos respectivos relatórios, o engenheiro do Estado, dr. Antônio Moreira Calais.

Ao encaminhar a V.Excia. o presente Projeto de lei, solicitando a decisiva aprovação da colenda Câmara Municipal, sob sua digna presidência, julgamos desnecessário ressaltar as conveniências e vantagens que advirão dêsse convênio, porquanto estão as mesmas, natural e claramente, expostas à alta compreensão de V.Excia., dos ilustres senhores vereadores e do culto povo ouropretano.

Concluindo esta breve justificativa, cumpre-nos ressaltar que o citado projeto solicita apenas autorização para que seja firmado o convênio em pauta.

Com todo o meu apreço e distinta consideração, minhas

Atenciosas saudações.

Ouro Preto, 28 de Julho de 1967.

Seuival A. S. Carvalho
Prefeito Municipal.



(2)

Projeto de Lei nº 41167

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

- a) construção do Centro de Saúde de Ouro Preto, em terrenos a ser doado pela Prefeitura Municipal;
- b) construção de pontes na estrada que liga Cachoeira do Campo a São Bartolomeu;
- c) construção de ponte na estrada que liga Engenheiro Corrêa a São Gonçalo do Bação;
- d) construção da estrada para o Pico do Itacolomi;
- e) construção de padrões CEMIG para instalações elétricas, nos Grupos escolares e Forum neste município.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes do presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 5 de 8 de 1967

Prefeitura Municipal de Ouro Preto,

Comissão de Justiça e Viação

Em, 29/7/1967

Teuival Abr. Ramalho
Presidente
Prefeito Municipal

APROVADO em terceira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 5 de 8 de 1967

Presidente

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 29 de Julh de 1967

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

3

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que este projeto seja aprovado, entendendo porém que no Art. 1º letra e deve ser dada a seguinte redação:

“e) Construção de padriões cêntricos para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas.”

Esta emenda é necessária porque do contrário prédios como o Porto de Saúde e Delegacia ficariam sem luz.

Ouro Preto, 5 de agosto de 1967

Yrizaraldo Pereira relator

Riston Cantuf

Pro. Virgínia de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

Esta Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o projeto de lei nº 41/67, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas é de parecer que no artigo 1º letra e, a redação seja a seguinte: Construção de padrões CEMIG, para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Sala das ~~Sessões~~ Comissões, 4 de Agosto de 1967

Aderilho Fernandes

Aderilho Fernandes - Relator

Marcionilio Furbino Bretas

Lourival Queiroz.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

Esta Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o projeto de lei nº 41/67, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas é de parecer que no artigo 1º letra e, a redação seja a seguinte: Construção de padrões CEMIG, para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Sala das ~~Sessões~~ Comissões, 4 de Agosto de 1967

Aderilho Fernandes - Relator

Marcionilio Furbino Bretas

Lourival Queiroz.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 41/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafa:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 41/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

- a) - Construção do Centro de Saúde de Ouro Preto, - em terrenos a serem doados pela Prefeitura Municipal;
- b) - Construção de pontes na estrada que liga Cachoeira do Campo e São Bartolomeu;
- c) - Construção de ponte na estrada que liga Engenheiro Corrêa a São Gonçalo do Baçõ;
- d) - construção da estrada para o Pico do Itacolomy;
- e) - construção de padrões CEMIG para instalações - nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes do presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, - entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 8 de agosto de 1967.

Theodulo Pereira - Presidente

Jose Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 8 de agosto de 1967

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

7

Lei n. 189 de 28 de agosto de 1967

Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para as seguintes obras:

- a) - Construção do Centro de Saúde de Ouro Preto, em terrenos a serem doados pela Prefeitura Municipal;
- b) - Construção da ponte na estrada que liga Cachoeira de Campo a São Bartolomeu;
- c) - Construção de ponte na estrada que liga Engenheiro Correa a S. Gonçalo de Baixo;
- d) - construção da estrada para o Pico de Itacolomy;
- e) - construção de padrões CEMIG para instalações nos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas feitas pela Prefeitura decorrentes do presente Convênio, serão reembolsadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas logo que a mesma tenha o devido recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de agosto de 1967

Prefeito Municipal